

**OBJETO**

Prestação de serviços de regulação médica e odontológica, de consultoria especializada, de auditoria médica e odontológica, de reembolso de despesas médicas e odontológicas, de gestão de rede credenciada, de central telefônica de atendimento, de perícias médicas e odontológicas e de disponibilização e hospedagem de sistema informatizado.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
BENNER SISTEMAS S/A

CNPJ/MF:
02.288.055/0001-74

Endereço:
RUA ITAJAÍ, 2975 - CENTRO

Cidade:
BLUMENAU

UF:
SC

CEP:
89.015-203

Nome do Signatário:
SEVERINO BENNER

Cargo:
PRESIDENTE

Nome do Signatário:
MARCELO MURILO SILVA

Cargo:
VICE-PRESIDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
29/10/2021

Data de assinatura
29/12/21

Data de vigência
29/12/21 a 28/12/26

Preço: R\$ 15.587.208,00 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais)

Nota(s) de Empenho: 2021NE001517

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de regulação médica e odontológica, de consultoria especializada, de auditoria médica e odontológica, de reembolso de despesas médicas e odontológicas, de gestão de rede credenciada, de central telefônica de atendimento, de perícias médicas e odontológicas e de disponibilização e hospedagem de sistema informatizado pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no **EDITAL de Retificação Consolidado** e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 84/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes. (Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União)

- Natureza da Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de implantação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura deste Contrato.



- 5.1.1. Considera-se implantação o conjunto de ações da CONTRATADA necessárias e suficientes para que os requisitos dos serviços constantes do EDITAL e deste Contrato sejam integralmente atendidos durante o período da execução contratual.
- 5.1.2. A implantação seguirá as seguintes etapas:
- Reunião Preparatória;
 - Execução do Projeto;
 - Recebimento Definitivo da Implantação (conforme disposto no Título 9 deste Contrato).
- 5.2. Reunião Preparatória
- 5.2.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, será realizada, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, uma reunião com o intuito de coordenar a execução dos serviços contratados.
- 5.2.2. O agendamento da reunião junto à CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.3. Deverão participar da reunião representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 5.2.4. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com os representantes da CONTRATANTE, tendo como objetivo o levantamento de informações complementares, de requisitos funcionais e o efetivo início da implantação, que constarão do Plano de Execução do Projeto.
- 5.2.5. Em até 10 (dez) dias após a reunião preparatória, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução do Projeto, contendo, no mínimo, a formalização do projeto, definição do escopo, estrutura analítica do projeto, definição de atividades, sequenciamento e atribuição de recursos (humanos e materiais) às atividades, estimativa de duração das atividades e cronograma detalhado de execução.
- 5.2.6. Caberá à CONTRATANTE avaliar e aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, o Plano de Execução proposto, podendo, caso necessário, alterá-lo.
- 5.2.7. Outras reuniões poderão ser convocadas para tratar de assunto referente à implantação, a critério da CONTRATANTE.
- 5.2.8. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades cabíveis.
- 5.2.9. Na reunião preparatória, a CONTRATADA deverá comprovar possuir, em seu quadro, profissionais com pós-graduação em gestão em saúde pública, medicina social, economia da saúde ou administração em saúde, com mais de 5 (cinco) anos comprovados em experiência em gestão de planos privados de saúde.
- 5.2.9.1. A comprovação da experiência profissional dos profissionais indicados dar-se-á:
- em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
 - em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em



papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

5.2.9.2. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a Contratada dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual

5.2.9.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar dos serviços contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

5.3. EXECUÇÃO DO PROJETO

5.3.1. A partir da data da aprovação do Plano de Execução do Projeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o restante do prazo definido em sua proposta para realizar as atividades constantes do referido Plano.

5.3.2. A CONTRATADA poderá agendar, com o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, reunião com a CONTRATANTE a fim de esclarecer dúvidas a respeito da implantação.

5.4. Local de execução dos serviços: em Brasília-DF.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais de atendimento e tempo médio de resposta que permitam promover análise sobre os serviços prestados, quantidade de atendimento e quaisquer outras informações que possam ser utilizadas para tomada de decisão.

6.2. O sistema da CONTRATADA deve permitir o controle de SLA para cada um dos setores, segmentado por qual tipo de demanda está sendo tratada.

6.3. Horário de atendimento e percentual de disponibilidade:

- a) Suporte Técnico – atendimento das 7h às 19h,
- b) Suporte Técnico de ocorrências de severidades extremamente graves e muitíssimo graves – atendimento 24X7X365, por e-mail, com esquema de sobreaviso quando fora do horário comercial.

6.4. O(s) Gestor(es) indicado(s) pela CONTRATANTE classificará(ão) o nível de severidade nas ocorrências relacionadas ao sistema da CONTRATADA.

6.5. O início da contagem dos prazos se dará a partir do horário da solicitação para ocorrências de severidade extremamente grave ou muitíssimo grave, e a partir da primeira hora útil subsequente para severidades muito grave e pouco grave.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de registro detalhado de chamadas de ocorrências, com classificação da severidade a ser(em) feita(s) pelo(s) Gestor(es) indicado(s) pela CONTRATANTE.



6.7. Para os prazos constantes da Tabela de Classificação de Grau de Severidade, a CONTRATADA deverá garantir a operação em contingência até a restauração completa dos serviços.

6.8. Em qualquer ocorrência, a CONTRATADA deverá informar o prazo para o restabelecimento do serviço.

6.9. Os termos do presente Acordo de Níveis de Serviço não serão aplicados caso ocorram interrupções causadas por ações ou omissões de terceiros.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de:

- a) Acompanhamento dos chamados (Registro de demandas);
- b) Relatórios de inatividade (Sistema);
- c) Monitoramento da performance do sistema por transação.

6.11. A CONTRATADA se compromete a garantir a solução para os problemas nos termos definidos da tabela a seguir, desde que a CONTRATANTE, para tanto, tenha registrado a sua solicitação:

| Severidade | Descrição | Prazo para solução (horas úteis) |
|--------------------|--|---|
| Extremamente grave | Nessa severidade, estão os chamados referentes a problemas críticos no SISTEMA, quando todo o Pró-Saúde, ou uma de suas áreas, estiver parado com sistema inativo. | 12 horas |
| Muitíssimo grave | Nessa severidade, estão os chamados referentes a problemas em rotinas importantes e de uso diário, atualizações, interfaces, rotinas financeiras com impacto em uma única rotina do SISTEMA. | 32 horas |
| Muito grave | Nessa severidade, estão os chamados referentes a problemas com alguma urgência, quando algum processo estiver parado. | 36 horas |
| Pouco grave | Nessa severidade, estão os chamados referentes a problemas em rotinas de uso não frequente e que não impactam no trabalho do Pró-Saúde ou uso do sistema. | 60 horas |

6.12. Os serviços descritos neste Contrato terão seu desempenho avaliado periodicamente quanto ao nível da performance operacional da prestação do serviço pela CONTRATADA, sendo esta performance monitorada ao longo do período contratual por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos.

6.13. As metas dos indicadores definem o nível mínimo de performance estabelecida para os serviços prestados pela CONTRATADA, influenciando a remuneração da taxa operacional, que poderá ser mantida ou penalizada pelo atingimento ou não atingimento, respectivamente, das metas estabelecidas para o período.



6.14. As tabelas constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL apresentam todos os indicadores SLA e os seus respectivos descontos sobre o valor a ser faturado em caso de não atendimento.

6.15. Nos três primeiros meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, em caso de descumprimento de indicadores SLA, os descontos no faturamento mensal da CONTRATADA sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) e, ainda, não serão aplicadas as penalidades específicas, previstas nas Tabelas 2 e 3 do Título 13 deste Contrato.

7. DO TREINAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá treinar os servidores e os demais colaboradores indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação pelo Pró-Saúde.

7.2. O treinamento deverá ser realizado em ambiente de teste.

7.3. A CONTRATANTE deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, que serão realizados nas dependências do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento da Câmara dos Deputados - Cefor.

7.4. O treinamento será feito de forma presencial, devendo a CONTRATANTE providenciar a infraestrutura necessária (sala, equipamentos para o instrutor, equipamentos para os alunos – máximo de 2 (dois) treinandos por computador, rede lógica, impressora, projetor, etc.) para a realização do treinamento.

7.4.1. A hospedagem e o deslocamento dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. O material didático a ser utilizado nos treinamentos presenciais deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos treinandos, no primeiro dia do treinamento.

7.4.3. O conteúdo e a carga horária do treinamento serão definidos pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

7.5. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional(ais) com experiência em ministrar treinamento presencial e com conhecimento técnico operacional da ferramenta e dos requisitos funcionais exigidos neste Contrato e no EDITAL.

7.6. Para cada turma será emitida uma lista de presença dos participantes.

7.6.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar antecipadamente uma lista informando o nome dos participantes.

7.7. O número de treinandos não será superior a 48 (quarenta e oito), divididos em 2 turmas de, no máximo, 24 (vinte e quatro) por turma.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em meio eletrônico, o manual de operacionalização do sistema nas funções a serem treinadas, bem como canal de atendimento telefônico para esclarecimentos.

7.9. Deverá ser disponibilizada vídeo-aula a ser acessada pela rede credenciada, para aprendizagem de conteúdo referente à solicitação de autorização de procedimentos médicos.

7.10. Deverá ser disponibilizada vídeo-aula a ser acessada por titulares para aprendizagem sobre o portal de serviços e as funcionalidades inerentes a este perfil, como solicitação de adesão ou cancelamento ao programa, reembolso de procedimentos médicos e



odontológicos, solicitação de segunda via de carteira do beneficiário, solicitação de autorização para reembolso de procedimentos médicos especiais etc.

7.11. A CONTRATADA deverá realizar, entre os participantes, uma avaliação do treinamento, com o objetivo de aferir o aprendizado e o grau de satisfação dos usuários, contemplando o instrutor, o material didático e o conteúdo programático.

7.11.1. Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, a CONTRATANTE poderá exigir, por meio de manifestação formal, a sua repetição ou reforço nos tópicos que forem julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.2. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio da aplicação do questionário a seguir para todos os participantes:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso: _____

Período: _____

Instrutor(es): _____

Participante: _____

- Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.
- Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

| Sobre o Instrutor | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Segurança e domínio do conteúdo | | | | | | | | | | |
| Clareza na exposição de ideias | | | | | | | | | | |
| Capacidade de planejar e utilizar o tempo | | | | | | | | | | |
| Condução lógica do programa | | | | | | | | | | |

| Sobre o Curso | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Conteúdo | | | | | | | | | | |
| Carga horária | | | | | | | | | | |
| Material didático | | | | | | | | | | |
| Grau de aprendizado | | | | | | | | | | |

7.11.2.1. Adotar-se-á a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Pontuação = (média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso)/3;
- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

7.11.3. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido com conteúdo e material didático melhorados caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 7 (sete) pontos em pelo menos



50% (cinquenta por cento) das avaliações dos treinandos. A CONTRATANTE definirá o conteúdo a ser repetido, bem como a respectiva carga horária.

7.11.4. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 7 (sete) pontos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser resposto todo o conteúdo do curso.

7.11.5. Em caso de reprovação do instrutor e/ou do curso, o treinamento será refeito com a mesma turma, em nova data a ser agendada com a CONTRATANTE.

7.12. Após a conclusão satisfatória do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado para os treinandos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias.

7.12.1. O certificado deverá ser emitido para os treinandos que tiverem registro de frequência superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária do treinamento,

7.12.2. O certificado deverá conter, no mínimo, título do treinamento, conteúdo, carga-horária, período de realização e identificação do aluno e da empresa.

8. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. A transferência de todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser realizada por meio de um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição dos serviços contratados.

8.2. O Plano de Transição deverá ser entregue pela CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em caso de rescisão por vigência contratual.

8.2.1. No caso de rescisão contratual não programada ou a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, o Plano de Transição deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O Plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por realizar as alterações que se fizerem necessárias.

8.4. O Plano deverá identificar todos os compromissos, projetos, papéis, artefatos, todas as responsabilidades, tarefas, a data de início e o prazo da transição, bem como todos os envolvidos com a transição.

8.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE ou empresa por ela designada.

8.6. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.7. Todo conhecimento adquirido e/ou desenvolvido e toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada durante a execução do Plano de Transição.

8.8. A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento objetiva, dentre outros, compreendendo a internalização da expertise relacionada à automação dos serviços contratados com a utilização da solução tecnológica, de forma que a CONTRATANTE esteja



apta para inserir, consultar, modificar ou excluir os registros necessários à continuidade dos serviços com autonomia.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica referente ao seu sistema de informação que suportam os serviços contratados para a transferência de conhecimento e para a continuidade do negócio. **Compreende-se por documentação técnica os seguintes**

documentos.

- a) modelo de dados;
- b) dicionário de dados;
- c) manual de produção;
- d) manual de usuário;
- e) manual de instalação;
- f) manual de operação, se houver;
- g) manual de processo de trabalho, se houver;
- h) base de conhecimento com as perguntas e as respostas frequentes; e
- i) outros documentos da mesma natureza das alíneas anteriores que sejam necessários para permitir a continuidade da prestação do serviço por pessoal próprio ou outro meio.

8.10. Sempre que formalmente solicitada, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE **as bases de dados em formato aberto, incluindo toda documentação correlata constante das alíneas “a” e “b” do item 8.9 deste Título.**

8.11. Mensalmente, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE:

- a) as bases de dados em formato aberto, incluindo toda documentação correlata;
- b) os manuais de processo de trabalho.

8.12. No caso de interrupção, **com a finalidade de permitir a continuidade da prestação dos serviços,** a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da solicitação:

- ~~a) uma cópia do código-fonte do sistema (transferência definitiva);~~
- b) os documentos referenciados no item 8.9 deste Título;

- c) as bases de dados em formato aberto, incluindo toda documentação correlata;
- d) os diversos artefatos e produtos gerados ao longo do contrato;



- e) ~~manuais de processo de trabalho~~
- f) ~~imagens dos servidores virtuais~~
- g) todos os componentes necessários para perfeita instalação e operação do software contratado no ambiente da contratante ou em outro por ela indicado

8.12.1. A não entrega ou o atraso na entrega da documentação listada neste item 8.12 poderá ocasionar a aplicação de multas, conforme item 13.2 do Título 13 deste Contrato, e a suspensão do pagamento da fatura referente ao mês em que a interrupção não programada vier a ocorrer.

8.12.2. No caso de interrupção, com a finalidade de permitir a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA, realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da solicitação, sem ônus adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis, a instalação, com todas as integrações e configurações necessárias para o uso, do sistema utilizado pela CONTRATADA, na infraestrutura da própria da CONTRATANTE ou em outra por ela indicada.

8.12.3. No caso de interrupção, com a finalidade de permitir a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATANTE, sem ônus adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis, tem o direito de uso do sistema da CONTRATADA, com todas as integrações e configurações necessárias, assim como módulos e funcionalidades que atendam aos requisitos exigidos no Edital e neste Contrato, pelo prazo remanescente do Contrato firmado.

8.12.4. Entende-se por interrupção qualquer evento que se mantenha por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 3 (três) meses, que impeça a prestação do serviço.

8.13. A entrega de modelos e bases de dados da solução tecnológica, documentação correlata, bem como de artefatos e produtos gerados ao longo deste Contrato deverá ser acompanhada de esclarecimentos completos sobre o material disponibilizado, na forma de apresentações.

8.14. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

8.15. Os serviços deverão possibilitar que as informações e os dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em 3 (três) dias úteis.

8.16. A CONTRATADA deverá dar suporte a empresa que a substituirá durante todo o processo de migração dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, que será de responsabilidade da nova CONTRATADA, fornecendo-lhe a base de dados no formato adequado, além das informações, documentação e auxílio técnico necessário, de modo a concretizar a migração.



8.17. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento deste Contrato para entregar ao Órgão Responsável independentemente de qualquer solicitação, todos os dados e todas as informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA em formato previamente acordado além de todos os artefatos necessários para que seja possível a continuidade da prestação do serviço, no caso de sucessão contratual ou outro motivo.

8.18. A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais (se houver), todos os dados e todas as informações da CONTRATANTE, hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, inclusive os documentos em meio físico, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, serão destruídos, de preferência seguindo o processo de eliminação total dos dados neles armazenados aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente ou ainda por destruição física, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento deste Contrato.

8.19. A propriedade dos dados e das informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração deste Contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

8.20. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue ao Órgão Responsável durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

8.21. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento deste Contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

8.22. O pagamento das 3 (três) últimas parcelas dos serviços estará condicionado à entrega do Plano de Transição, sua aprovação e execução conforme os requisitos exigidos neste Título.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9.2. Se a implantação estiver dentro das condições estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA, prorrogável uma única vez por igual período.

9.2.1. Durante esse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar, a suas expensas, um técnico exclusivamente para atender às dúvidas e agilizar o processo de correção de erros.

9.2.2. O técnico ficará nas instalações da CONTRATANTE, em dias úteis e horários a serem definidos pelo Órgão Responsável, que não serão superiores a 8 (oito) horas diárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.3. O ateste referente à prestação dos demais serviços objeto deste Contrato se dará mensalmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA EXECUTIVA DO PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, localizada no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, SIA Trecho 5 Lotes 20/60, 3º andar, Brasília/DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.5. Os empregados alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. A CONTRATADA poderá realizar subcontratação desde que não seja da totalidade da prestação dos serviços.

11.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

11.13.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

11.13.3. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

11.13.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

11.13.5. Para dar início à execução dos serviços, a(s) Subcontratada(s) deverá(ão) assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7, quanto às informações a que terá(ão) acesso no decorrer da execução contratual e, se for o caso, o Termo de Responsabilidade de Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 8, para acesso remoto a serviços da rede de dados da CONTRATANTE no decorrer da execução contratual, além de se comprometer(em) a observar as disposições da Lei n. 13.709, de 2018.

11.14. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar mensalmente à CONTRATANTE as bases de dados em formato aberto, incluindo toda documentação correlata.

11.15. A CONTRATADA deverá cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais normas.

11.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, iniciando-se a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, conforme Título 9 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. O valor da parcela será aferido mensalmente pelo Órgão Responsável e corresponderá ao preço unitário constante da proposta da CONTRATADA, multiplicado pelo total de beneficiários apurado no último dia do mês a que se refere o pagamento.



12.1.2. O pagamento mensal será glosado, ainda, em caso de descumprimento dos indicadores SLA, conforme o disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 6.15 do Título 6 deste Contrato.

12.1.3. O pagamento das 3 (três) últimas parcelas dos serviços estará condicionado à entrega do Plano de Transição, sua aprovação e execução, conforme os requisitos exigidos no Título 8 deste Contrato.

12.1.4. O pagamento referente ao mês em que ocorrer interrupção estará condicionado à entrega da instalação do sistema na infraestrutura indicada pela CONTRATANTE, conforme o disposto no item 8.12 do Título 8 deste Contrato.

12.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.4.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.



9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na realização da Reunião Preparatória e/ou na conclusão da implantação dos serviços e/ou, no caso de interrupção não programada, na entrega do(s) documento(s) exigido(s) no item 8.12 do Título 8 deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha realizado a reunião preparatória e/ou implantado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da



Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela 1:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAIS (sobre o valor total do faturamento mensal) |
|--|--|
| 1. Avaliação do treinamento como não satisfatório, em sua primeira ocorrência | 5% |
| 2. Avaliação do treinamento como não satisfatório, a partir da segunda ocorrência, por ocorrência | 10% |
| 3. A não apresentação de documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos (certificado), por turma e por dia de atraso | 0,1% |
| 4. Descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Confidencialidade, por ocorrência | 5% |
| 5. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência | 3% |
| 6. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por ocorrência | 5% |

**Tabela 2:**

Superados os prazos constantes do item 6.11 do Título 6 deste Contrato, sem que o(s) problema(s) tenham sido solucionado(s) pela CONTRATADA, além dos descontos definidos na respectiva Tabela do Anexo n. 6, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, por ocorrência:

| Severidade | Prazo a partir do qual será aplicada a penalidade (horas úteis) | Percentual de multa com base no faturamento mensal |
|--------------------|---|--|
| Extremamente grave | 24 horas após o prazo de 12 horas da tabela de SLA | 5% |
| Muitíssimo grave | 36 horas após o prazo de 32 horas da tabela de SLA | 4% |
| Muito grave | 48 horas após o prazo de 36 horas da tabela de SLA | 3% |
| Pouco grave | 60 horas após o prazo de 60 horas da tabela de SLA | 1,5% |

Tabela 3:

Decorridos os prazos indicados na Tabela 2 sem que o(s) problema(s) tenha(m) sido solucionado(s) pela CONTRATADA, além dos descontos definidos na respectiva Tabela do Anexo n. 6 e das multas definidas na Tabela 2, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, por hora útil de atraso:

| HORAS ÚTEIS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA com base no faturamento mensal | HORAS ÚTEIS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA com base no faturamento mensal | HORAS ÚTEIS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA com base no faturamento mensal |
|-----------------------|--|-----------------------|--|-----------------------|--|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

13.7.1. Fica estabelecido como hora útil, para fins deste Título, de segunda à sexta-feira, das 0:00 h às 23:59 exceto feriados.

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE



14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA Assinado de forma digital por
BARRETO: [REDACTED] MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2021.12.29 11:11:35 -03'00'
[REDACTED] Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

SEVERINO Assinado de forma digital por
BENNER: [REDACTED] SEVERINO
BENNER: [REDACTED]
Dados: 2021.12.23 17:24:31
-03'00'
Severino Benner
Presidente
MARCELO MURILO Assinado de forma digital por
SILVA: [REDACTED] MARCELO MURILO
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.12.23 17:20:18 -03'00'
Marcelo Murilo Silva
Vice-Presidente

Testemunhas:

BRUNA Assinado de forma digital
AROUCA: [REDACTED] por BRUNA AROUCA
AROUCA: [REDACTED]
Dados: 2021.12.23
11:47:59 -03'00'
Bruna Arouca Machado
Gerente Jurídica

SAMMY ROGER Assinado de forma
EWALD: [REDACTED] digital por SAMMY
ROGER
EWALD: [REDACTED]
[REDACTED]
Sammy Roger Ewald
Diretor de Saúde